

ASSOCIAÇÃO AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB

CNPJ: 22.646.592/0001-56

REGULAMENTO

SUMÁRIO

Itens.	Pag.
1. Do Objetivo e Disposições Preliminares	3
2. Das Definições	3
3. Dos Veículos que não Podem ser Incluídos no Benefício	8
4. Vigência dos Benefícios e Deveres do Associado	9
5. Dos Valores Devidos Pelo Associado	12
6. Das Vistorias	14
7. Hipóteses de Não Incidência dos Benefícios	17
8. Riscos Inclusos no Benefício	22
9. Das Cotas de Participação ou Pagamento de Cota por Acidente	24
10. Das Reduções	25
11. Do procedimento de Regulação e Liquidação de Sinistro	27
12. Assistência 24 Horas (Central de Atendimento)	35
13. Do Rastreador	42
14. Benefícios Especiais	43
15. Benefícios Adicionais	57
16. Da Abrangência Geográfica	64
17. Sub-Rogação de Direito	64
18. Do Foro	64
19. Disposições Finais	65

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** Este regulamento, aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 29 de julho de 2015 na sede da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** situada na Estrada da Cachamorra, nº 350, bloco 3, sala 221, no bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro, CEP 23040-150, possui o objetivo de minudenciar os benefícios vinculados à proteção veicular, tais como indenização por roubo, furto, incêndio com perda total ou avaria que inviabilize a destinação funcional e econômica do bem, a realização de reparos, assistência 24 horas, os benefícios especiais e os benefícios adicionais, estabelecendo direitos e deveres para o associado.
- 1.2.** Eventuais omissões deste regulamento serão supridas pela Assembleia Geral, garantindo a participação do(s) associado(s) envolvido(s).
- 1.2.1.** É vedado que terceiros participem na integração da omissão, ressalvado a presença de advogado que venha a representar os interesses do associado.
- 1.2.2.** A decisão exarada pela Assembleia Geral possuirá efeito vinculante, e uma vez arquivada no Registro Civil competente, se estenderá a todos associados, independentemente de posterior alteração neste regulamento.
- 1.3.** Todas as disposições previstas neste regulamento aplicar-se-ão, no que couber, ao terceiro envolvido no acidente.
- 1.4.** Todas as despesas cartorárias, tais como, baixa de gravame, reconhecimento de firma, autenticação de documentos e outras taxas ou emolumentos serão de inteira responsabilidade do associado.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1.** **ACESSÓRIOS (OU OPCIONAIS)** são peças desnecessárias ao funcionamento do veículo e nele instalada para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário.

- 2.2. ACIDENTE é o acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta dano ao associado ou a terceiros.
- 2.3. APROPRIAÇÃO INDÉBITA significa o ato criminoso de se apropriar de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção.
- 2.4. ARROMBAMENTO é a abertura forçada, por rompimento, fratura ou destruição de qualquer elemento ou mecanismo que impeça a entrada em um bem móvel ou imóvel.
- 2.5. ASSOCIADO é a pessoa física ou jurídica que pertence ao quadro associativo da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.
- 2.6. AVARIA é o termo empregado para designar os danos ao veículo.
- 2.7. AVISO DE ACIDENTE consiste no comunicado expresso à **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** ou empresa técnica contratada, por meio da Central de Atendimento (0800), informando a ocorrência de qualquer hipótese que esteja abrangida pelos benefícios contidos neste regulamento.
- 2.8. COLISÃO é qualquer choque, batida ou abaloamento sofrido ou provocado pelo veículo do associado.
- 2.9. COMODATO é o empréstimo gratuito de coisas não consumíveis, para uso durante certo tempo e posterior devolução, findo o prazo do empréstimo.
- 2.10. CONDIÇÕES GERAIS DO BENEFÍCIO são normas que definem os riscos abrangidos pelo benefício e as exclusões, bem como a forma de indenização.
- 2.11. DANO é o prejuízo sofrido pelo associado e indenizável de acordo com os benefícios incluídos neste regulamento.
- 2.12. DANOS CORPORAIS são danos físicos a pessoa (lesão corporal, incapacidade ou morte).
- 2.13. DANOS EMERGENTES são os decorrentes da própria ação/omissão lesiva como efeito imediato do acidente.

- 2.14.** DANOS ESTÉTICOS são danos corporais causados a pessoa que impliquem redução ou eliminação de padrões de beleza estética.
- 2.15.** DANOS MATERIAIS são aqueles danos que atinjam os bens móveis e imóveis.
- 2.16.** DANO MORAL é o prejuízo psíquico e/ou sentimental causado injustamente, mas que não atinja ou diminua o patrimônio da vítima.
- 2.17.** DOLO é a intenção de praticar um ato ilícito, seja por ação ou omissão, caracterizado, precipuamente, pela intenção de prejudicar ou fraudar outrem.
- 2.18.** ESTELIONATO se configura quando se pretende obter, para si, ou para outrem, vantagem indevida, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.
- 2.19.** EXTORSÃO significa constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.
- 2.20.** EXTORSÃO INDIRETA é a exigência ou o recebimento, como garantia de dívida, abusando de alguém, utilizando documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.
- 2.21.** EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO significa sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem como condição de resgate.
- 2.22.** FURTO é a subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa.
- 2.23.** INCÊNDIO é o fogo que lavra com intensidade, ou seja, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se. Portanto, não havendo características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera incêndio.
- 2.24.** INDENIZAÇÃO é a contraprestação paga pela **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** ao associado, por ocorrência das hipóteses de incidência do benefício.
- 2.25.** INDENIZAÇÃO INTEGRAL ficará caracterizada quando da ocorrência de roubo ou furto total ou parcial do veículo incluído no benefício, ou, quando resultantes de um

mesmo acidente, os prejuízos para a reparação dos danos materiais a ele causados atingirem ou ultrapassarem a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor de referência estipulado pela tabela FIPE.

- 2.26.** INVALIDEZ PERMANENTE é a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.
- 2.27.** KIT GÁS é o equipamento que, instalado no veículo, altera seu combustível original para gás natural veicular. Ele deve ter homologação dos órgãos competentes e a inspeção exigida por lei em decorrência da transformação.
- 2.28.** LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) é o valor máximo do benefício a ser pago para cada associado.
- 2.29.** PAGAMENTO DE COTA POR ACIDENTE (PCA) é o valor previsto nesse regulamento, em moeda corrente ou percentual a ser aplicado sobre valor determinado, com o qual o associado participará obrigatoriamente, em caso de sinistro que envolva danos parciais ao seu veículo ou de terceiros.
- 2.30.** PANE é o defeito de origem mecânica ou elétrica, que impeça a locomoção do veículo por seus próprios meios.
- 2.31.** PANE SECA é considerada a ausência de combustível ocorrida quando o veículo está em movimento ou com os motores ligados.
- 2.32.** MÁ-FÉ é o agir de modo contrário à lei ou ao direito.
- 2.33.** OFICINAS CREDENCIADAS são aquelas cadastradas pela **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, que efetuam reparos de veículos de qualquer montadora.
- 2.34.** PERÍCIA MÉDICA é o exame de caráter técnico e especializado.
- 2.35.** REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO é a expressão utilizada para indicar o processo de apuração dos danos, causas e circunstâncias do sinistro, bem como para concluir o âmbito de incidência dos benefícios, o recebimento da indenização ou na realização de reparos no automóvel.
- 2.36.** RISCO é o evento futuro, possível e incerto, que independe da vontade do associado.

- 2.37.** ROUBO significa a subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante violência ou grave ameaça à pessoa.
- 2.38.** SALVADOS são bens com valor econômico que escapam, sobram ou são recuperados após a ocorrência do sinistro.
- 2.39.** SINISTRO é a ocorrência do risco. O conjunto de danos corporais e materiais resultantes de um mesmo acontecimento são considerados como um único sinistro.
- 2.40.** SUB-ROGAÇÃO é a transferência para a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** dos direitos e ações do associado contra o causador do dano, até o limite do valor por ela indenizado.
- 2.41.** TABELA DE REFERÊNCIA é a publicação especializada com valor de mercado de veículos.
- 2.42.** TABELA SUBSTITUTIVA é aquela que será utilizada em substituição à Tabela de Referência caso esta deixe de existir.
- 2.43.** TAXAS são as despesas adicionais devidas pelos associados, que correspondem aos encargos administrativos da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.
- 2.44.** TERCEIRO é a pessoa culpada ou prejudicada pelo acidente, indenizada nas hipóteses previstas nesse regulamento.
- 2.45.** TESTEMUNHAS são pessoas não vinculadas a qualquer das partes por laços de parentesco ou amizade, que presenciaram a ocorrência e podem indicar responsabilidades.
- 2.46.** TIPO DE VEÍCULO corresponde à utilização que será destinada ao automóvel.
- 2.47.** TUMULTO é a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos de depredação.
- 2.48.** VALOR AJUSTADO é sinônimo de Valor de Mercado Referenciado.
- 2.49.** VALOR DE MERCADO REFERENCIADO é a quantia variável, garantida ao associado, na indenização integral do veículo, bem como para a incidência do PCA. Tal

valor será extraído da tabela de referência, que sempre será escolhida pela **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.

- 2.50.** VANDALISMO é o comportamento de produzir estrago ou destruição a quaisquer bens públicos ou particulares.
- 2.51.** VEÍCULOS DE CARGA são caminhões leves, pesados e rebocadores.
- 2.52.** VEÍCULOS DE PASSEIO são automóveis, motos, pick-ups leves e pesadas.
- 2.53.** VIGÊNCIA é o período de duração do benefício. A princípio o benefício terá vigência indeterminada.
- 2.54.** VISTORIA DE SINISTRO é a inspeção realizada por pessoa autorizada pela **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, com o objetivo de avaliar o estado do veículo após a ocorrência do sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos.
- 2.55.** VISTORIA PRÉVIA é a inspeção realizada para verificação do estado físico, mecânico e documental do veículo, antes que seja feita a inscrição ao benefício.
- 2.56.** VISTORIA ROTINEIRA é aquela feita de forma aleatória, com vistas a constatar o estado de conservação e documentação do veículo.
- 2.57.** VISTORIA SUPLEMENTAR OU DE INCREMENTO é aquela realizada por técnico autorizado pela **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, à custa do associado, com vistas a apurar o estado físico, mecânico e documental do veículo, no caso de eventual reintegração posterior a cancelamento do benefício por inadimplemento ou nos demais casos previstos neste regulamento.

3. DOS VEÍCULOS QUE NÃO PODEM SER INCLUÍDOS NO BENEFÍCIO

- 3.1.** Veículos de competição.
- 3.2.** Veículos com queixa de furto, roubo, busca e apreensão.

- 3.3. Veículos com chassi e motor remarcados, ilegível ou impossibilitados de colheita da numeração.
- 3.4. Veículos off-road (utilizado para trilhas).
- 3.5. Veículos com as suas características alteradas, de modo a comprometer a segurança.
- 3.6. Motocicletas, motonetas, triciclos e congêneres.
- 3.7. Veículos com idade superior ou igual à 25 (vinte e cinco) anos.
- 3.8. Outros veículos poderão ter sua inclusão vedada por ato da diretoria.

4. VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E DEVERES DO ASSOCIADO

- 4.1. O associado que resolver se vincular ao benefício deverá, de forma inequívoca, assinar o formulário avulso e apresentar os documentos contidos no subitem 4.2.
- 4.2. Para gozar do benefício, o associado deverá efetuar o pagamento da taxa de inclusão, contido no item 5.1, alínea “a”, bem como preencher ficha de inscrição, juntando cópia dos seguintes documentos:
 - a) CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
 - b) CRLV e CRV dos documentos do veículo a ser cadastrado;
 - c) Tratando-se de veículo novo ou zero, nota fiscal do revendedor ou fabricante;
 - d) Comprovante de residência;
 - e) CNPJ, no caso de pessoas jurídicas ou entes despersonalizados com capacidade negocial;
 - f) Contrato Social ou Estatuto Social, tratando-se de associado pessoa jurídica.
- 4.3. O período mínimo de fruição dos benefícios deste regulamento será o de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura dos documentos constantes no item 4.1, sob pena de multa

de 20% (vinte por cento) incidente sobre o resultado da soma de 6 (seis) meses de mensalidade, sempre sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4.4. No caso de sinistro, o associado ficará vinculado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do pagamento da indenização ou da realização dos reparos, sob pena de multa de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o resultado da soma de 12 (doze) mensalidades, sempre sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4.5. Os benefícios da proteção veicular somente incidirão após a instalação do equipamento rastreador, que será efetivada em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do formulário de inscrição. Caso o associado crie empecilhos ou se furte a instalação do citado equipamento, considerar-se-á renúncia tácita ao benefício.

4.6. Havendo o interesse no cancelamento do benefício, observado os itens 4.3 e 4.4, o associado deverá solicitar e assinar o termo próprio para esse fim, sendo, portanto, vedado o cancelamento por intermédio de fax, telefone, e-mail etc., bem como por interposta pessoa.

4.7. A Diretoria poderá, após a realização da regulação e liquidação do sinistro, onde fora constatado fraude, dolo ou má-fé do associado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, proceder no cancelamento do benefício e na exclusão do associado dos quadros da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.

4.8. A Diretoria poderá, desde que respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, cancelar ou suspender o benefício do associado que não tolerar ou não proporcionar meios para que o preposto da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** realize a vistoria de rotina.

4.9. Dos deveres do Associado:

4.9.1. Agir com lealdade e boa-fé com a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua higidez econômica, sob pena de sofrer as penalidades contidas no Estatuto, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

4.9.2. Cumprir fielmente o Estatuto, este Regulamento, bem como as demais normas expedidas formalmente pela Diretoria.

- 4.9.3.** Efetuar o pagamento das mensalidades, e, havendo a ocorrência de fato geradora, deverá realizar o pagamento da Cota por Acidente e da Taxa de Vistoria Suplementar.
- 4.9.4.** Informar a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** eventual alteração do seu domicílio e/ou alteração de propriedade do seu veículo, bem como a atualização dos seus contatos.
- 4.9.5.** Informar imediatamente à **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, eventuais colisões, furto, roubo ou incêndio do automóvel, relatando minuciosamente o fato, indicando o dia, hora, local, circunstâncias, nome, endereço e número da CNH de quem conduzia o veículo, nome e endereço de testemunhas, sob pena de cancelamento do benefício ou indeferimento do pedido de indenização e/ou reparo.
- 4.9.6.** Tolerar a instalação do equipamento rastreador e bloqueador, sendo certo que os benefícios somente incidiram a partir da realização desta instalação.
- 4.9.7.** Tolerar a manutenção do equipamento rastreador, sob pena de suspensão dos benefícios.
- 4.9.8.** Nos casos de cancelamento do benefício, o associado deverá tolerar a extração do equipamento rastreador, sob pena de sofrer cobrança judicial da quantia que o mesmo corresponde, bem como incidir no crime de APROPRIAÇÃO INDÉBITA, prevista no art. 168 do Código Penal Brasileiro.
- 4.9.9.** O pedido de cancelamento do benefício não ensejará na restituição das mensalidades pagas anteriormente, bem como não importará na isenção da mensalidade do mês correspondente.
- 4.9.10.** Deverá observar os seguintes prazos:
- a) de até 24 (vinte e quatro) horas para informar os eventos abrangidos por este regulamento;
 - b) de 2 (dois) dias úteis para apresentar a documentação necessária para instaurar o procedimento de regulação e liquidação de sinistros, sob pena de perda do benefício, salvo se o associado comprovar as circunstâncias que o impediu;
 - c) de 2 (dois) dias úteis para tolerar a instalação do rastreador, contados da assinatura do formulário de benefício.

- 4.9.11.** Manter o veículo em bom estado de conservação, adimplir com as obrigações administrativas junto ao DETRAN, bem como estar em dia com os tributos incidentes sobre a propriedade de veículo.
- 4.9.12.** É vedado ao associado transacionar com o terceiro, acordo referente ao valor da cota de participação e/ou prejuízos experimentados.
- 4.9.13.** Não assumir culpa por acidentes cuja responsabilidade é do terceiro envolvido.
- 4.9.14.** Comunicar à **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documento hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça.
- 4.9.15.** Defender-se em juízo, ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, por meios legais e hábeis para tal finalidade.
- 4.9.16.** Não abandonar o veículo avariado, mas sim adotar todas as medidas possíveis para sua proteção.
- 4.9.17.** Informar à **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** instalação de Kit GNV, devendo, neste caso, tolerar e custear a vistoria suplementar, que se dará na forma e com todas as consequências previstas no item 6.3.
- 4.9.18.** Transferir o veículo para o seu nome, assim que o mesmo estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais, tais como encontrar-se em nome de outra pessoa, inserido em nome de pessoa já falecida etc.
- 4.9.19.** Deverá informar alteração das características do veículo ou qualquer outro fato que venha agravar riscos, arcando e tolerando com a vistoria suplementar.
- 4.10.** Em qualquer caso, a escolha de indenizar ou promover o reparo no veículo compete à **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.

5. DOS VALORES DEVIDOS PELO ASSOCIADO

5.1. Os valores devidos compreendem:

- a) Taxa de inclusão, destinada a custear as despesas com a vistoria prévia, instalação do rastreador, inclusão no banco de dados de empresas prestadoras de serviços terceirizados e outros serviços eventuais, cujo pagamento será realizado no ato da inscrição do benefício, devendo a quantia ser fixada e reajustada por ato da diretoria;
- b) Mensalidade, que será estipulada na forma do item 5.2;
- c) Taxa de Vistoria Suplementar no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), decorrente da necessidade de inspeção do estado físico, mecânico e documental do veículo por conta da reintegração do benefício após cancelamento por conta de inadimplemento e nas demais hipóteses previstas neste regulamento. Seu valor poderá ser alterado por ato da diretoria;
- d) Pagamento de Cota por Acidente (PCA) ou cota de participação, que se dará na forma do item 9.

5.2. O valor da mensalidade terá como referência o valor do veículo cadastrado no banco de dados da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.

5.2.1. Tabela de Mensalidade

VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO	MENSALIDADE
R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 132,00
R\$ 20.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 154,00
R\$ 30.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 186,00
R\$ 40.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 238,00
R\$ 50.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 289,00
R\$ 60.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 320,00

5.2.2. Os valores das mensalidades serão reajustados anualmente, em Assembleia Geral realizada no primeiro bimestre.

5.2.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprometendo a saúde econômica da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, poderá haver a convocação de Assembleia Geral

Extraordinária para deliberar sobre reajuste temporário, que se extinguirá com o fim da crise econômica.

5.2.4. Os valores recolhidos a título de mensalidade serão livremente administrados pela Diretoria da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluídos as verbas a título de remuneração, o pagamento de indenizações e outras despesas extraordinárias.

5.2.5. Havendo superávit, as quantias percebidas a título de mensalidade serão destinadas ao fundo de reserva, com o fito de manter a estabilidade econômica da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, melhorar o suporte técnico, criar núcleos de atendimento, contratação de pessoal, bem como implementar novos benefícios cuja regulação se dará por instrumento próprio ou por contratação de empresa terceirizada.

5.2.6. O pagamento da mensalidade deverá ser realizado até o dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, conforme for estipulado no momento da inclusão do benefício.

5.2.6.1. O não pagamento na data do vencimento acarretará a suspensão dos benefícios previstos neste regulamento, ou seja, não haverá pagamento de indenizações ou reparos de eventos ocorridos a partir do dia subsequente ao vencimento.

5.2.6.2. Havendo a suspensão do benefício por falta de pagamento, para que o mesmo seja restabelecido, dever-se-á observar o seguinte:

- a) Pagamento da mensalidade atrasada em até 10 (dez) dias após o vencimento, sob pena de cancelamento definitivo do benefício;
- b) Pagamento da Taxa de Vistoria Suplementar, descrita no item 5.1, alínea “c”;
- c) Realização da Vistoria Suplementar.

5.2.7. O associado poderá cadastrar suas mensalidades no débito automático.

6. DAS VISTORIAS

- 6.1.** A **VISTORIA PRÉVIA** será realizada para a verificação do estado físico, mecânico e documental do veículo, antes que seja feita a inscrição ao benefício.
- 6.1.2.** Será realizada por preposto da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.
- 6.1.3.** No momento da sua realização, deverão ser colhidas as imagens da parte interna, externa, do chassi, do interior do motor, bem como dos demais pontos característicos do automóvel.
- 6.1.4.** O preposto da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** emitirá um laudo técnico que deverá ser juntado com as demais documentações do associado.
- 6.1.5.** Se nesta vistoria for constatado o péssimo estado de conservação do veículo, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** possuirá o prazo de 15 dias para se retratar, devendo restituir o valor pago a título de Taxa de Inclusão.
- 6.1.6.** O preposto da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** irá fotografar ou filmar o veículo, e tais elementos servirão para instruir o procedimento de regulação de sinistro.
- 6.2.** A **VISTORIA DE SINISTRO** consiste na avaliação, por pessoa autorizada pela **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, do estado em que o veículo se encontra após a ocorrência do sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos.
- 6.2.1.** Esta vistoria será realizada em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação do fato.
- 6.2.2.** O associado deverá estar presente no momento desta vistoria, porém, nos casos de impedimento relevante, poderá ser na presença de pessoa que tenha sido autorizada por ele.
- 6.2.3.** O preposto da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** irá fotografar ou filmar o veículo, e tais elementos servirão para instruir o procedimento de regulação de sinistro.
- 6.2.4.** Se o associado ou pessoa por ele autorizada impedir a realização desta vistoria, sua conduta equivalerá à renúncia tácita aos benefícios previstos neste regulamento. Nesta hipótese, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** emitirá notificação extrajudicial informando e cientificando do disposto neste item.
- 6.2.5.** O associado não será cobrado por esta vistoria.

- 6.3.** A **VISTORIA SUPLEMENTAR** é aquela realizada nas circunstâncias previstas nos itens 5.1, alínea “c”, 5.2.6.2, 4.9.17 e 4.9.19.
- 6.3.1.** Esta vistoria possui o condão de verificar o estado físico, mecânico e documental do veículo, assim como é realizado na vistoria previa prevista no item 6.1, cujo procedimento aqui se repetirá.
- 6.3.2.** A sua realização está condicionada ao pagamento das mensalidades em atraso, bem como ao pagamento da Taxa de Vistoria Suplementar prevista no item 5.1, alínea “c”, deste regulamento.
- 6.3.3.** Realizado o pagamento da mensalidade em atraso e o pagamento da taxa, o associado deverá comunicar a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, bem como realizará o agendamento da vistoria.
- 6.3.4.** O pagamento da mensalidade em atraso e o pagamento da Taxa, bem como o agendamento da vistoria da taxa não são capazes de reintegrar o benefício suspenso ou reativar o benefício cancelado, somente reintegrando ou reativando, conforme o caso, após a realização efetiva desta vistoria.
- 6.3.5.** Esta vistoria poderá ser realizada no domicílio do associado ou na sede da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, conforme agendamento.
- 6.3.6.** A vistoria deverá ser realizada na presença do associado, porém, nos casos de impedimento relevante, poderá ser na presença de pessoa que tenha sido autorizada por ele.
- 6.3.7.** Se o associado ou pessoa por ele autorizada impedir a realização desta vistoria ou não comparecer na sede da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, sua conduta importará na renúncia tácita ao restabelecimento ou ativação dos benefícios previstos neste regulamento, não importando na restituição dos valores pagos anteriormente.
- 6.3.8.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, desejando voltar a gozar dos benefícios previstos neste regulamento, o associado deverá realizar o pagamento da Taxa de Inclusão e agendar a vistoria prévia, se sujeitando a todos os procedimentos para sua inscrição no benefício.

6.4. A **VISTORIA ROTINEIRA** é aquela realizada de forma aleatória, onde, após inúmeras pesquisas, levando em consideração, a utilização do veículo, o local do domicílio do associado, bem como outros elementos, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, através de seus prepostos, entrará em contato com o associado, agendando dia e hora para a sua realização.

6.4.1. Esta vistoria é realizada com o objetivo de apurar a manutenção do estado físico, mecânico e documental do veículo, bem como para realizar manutenção ou troca do equipamento rastreador.

6.4.2. A conduta do associado ou de pessoa autorizada por ele, impedindo a realização da vistoria, importará na renúncia tácita aos benefícios previstos neste regulamento.

6.4.3. O preposto da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** obedecerá aos mesmos procedimentos previstos para a realização da **VISTORIA PRÉVIA**.

6.5. As omissões normativas poderão ser integradas por ato da Diretoria que, uma vez arquivado no RCPJ, possuirá efeito vinculante.

7. HIPOTESES DE NÃO INCIDÊNCIA DOS BENEFÍCIOS

7.1. Este item procura listar os eventos ou circunstâncias que, uma vez constatados, impedirão a incidência do benefício, afastando, assim, a indenização ou o reparo do veículo do associado ou de terceiros.

7.2. Indenização referente a danos materiais, morais, estéticos ao associado e/ou a terceiros.

7.3. Apropriações Indébitas.

7.4. Eventos ocorridos pela inobservância de disposições legais, como dirigir sem carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, cassada ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo.

- 7.5.** Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.
- 7.6.** Atos praticados em estado de insanidade mental, sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas.
- 7.7.** Submeter o veículo a riscos desnecessários, atos imprudentes, atos negligentes ou reconhecidamente perigosos, antes, durante ou após um sinistro.
- 7.8.** Roubo, furto, apropriação indébita ou danos materiais praticados com dolo ou culpa grave, cometidos por pessoas que dependam do associado e/ou condutor do veículo, por seus sócios, cônjuge, companheiro, ascendentes ou descendentes, bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o associado e/ou com o condutor.
- 7.9.** Perdas e danos causados por perturbação a ordem pública, atos de manifestação, atos de hostilidade, atos de guerra, tumultos, motins, terrorismo, comoção civil, sabotagem e vandalismo.
- 7.10.** Perdas e danos causados por radiações, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, ressalvadas as hipóteses previstas neste regulamento.
- 7.11.** Perdas e danos causados por atos de autoridades públicas, salvo para evitar a propagação de eventos ou prejuízos que estejam previstos no rol dos benefícios contidos neste regulamento.
- 7.12.** Perdas e danos causados pela negligência do associado, arrendatário, cessionário, possuidor na utilização, acondicionamento inadequado durante movimentação, depósito do veículo ou da carga transportada, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência do sinistro.
- 7.13.** Danos emergentes ao associado, terceiro, inclusive aos transeuntes e os passageiros dos veículos envolvidos no acidente.
- 7.14.** Lucros cessantes ao associado, terceiro, inclusive aos transeuntes e os passageiros dos veículos envolvidos no acidente.

- 7.15. Perdas e danos ocorridos em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou em areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas.
- 7.16. Perdas e danos ocorridos fora do território brasileiro.
- 7.17. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
- 7.18. Reboque ou transporte do veículo do associado por veículo não apropriado a esse fim.
- 7.19. Perdas e danos decorrentes de operações de carga e descarga.
- 7.20. Perdas e danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com a sua locomoção.
- 7.21. Perdas e danos causados/sofridos pelo veículo do associado, quando estiver com a sua suspensão rebaixada.
- 7.22. Desvalorização do valor do veículo, em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que este venha a sofrer.
- 7.23. Desgastes decorrentes do uso, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo do associado.
- 7.24. Depreciações decorrentes de sinistros.
- 7.25. Perdas e danos ocasionados pela falta de manutenção, defeito de fabricação e/ou de projeto.
- 7.26. Vibrações, efeitos da corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
- 7.27. Reembolso de reparo no veículo do associado ou de terceiros, bem como indenizações paga a terceiros sem o conhecimento e anuência expressa da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.
- 7.28. Perdas e danos decorrentes da submersão total ou parcial do veículo em água salgada.

7.29. Perdas e danos decorrentes de queda, vazamento ou deslizamento, sobre o veículo ou em seu interior, da carga e/ou objetos por ele transportados.

7.30. Troca de jogo de cilindro e chaves, quando:

a) o veículo for recuperado sem danos;

b) o dano for, somente, em uma das chaves e/ou cilindro.

7.31. Reparo ou indenização quando, no procedimento de regulação e liquidação de sinistro, for constatada colusão, conluio, má-fé ou fraude.

7.32. Perdas e danos causados por poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para a sua contenção, causado pelo veículo do associado ou pelo veículo do terceiro envolvido no acidente e/ou pelas cargas de ambos.

7.33. Perdas e danos decorrentes de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga.

7.34. Danos causados ao veículo transportado ou rebocado de forma irregular ou sem autorização expressa da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.

7.35. Perdas e danos causados pelo reboque ou semi-reboque.

7.36. Opcionais que não façam parte do modelo de fábrica do veículo, tais como aerofólios, air bag, autofalantes, bancos de couro, bancos esportivos, borrachões, buzinas especiais, cambio automático, computador de bordo, disqueteira, DVD, kit multimídia, engate com bola cromada, estribos, faróis de milha, farol xenon, quebra-mato, sensor de estacionamento, câmera de ré, tacógrafo, taxímetro e luminoso (quando se tratar de taxi), trio elétrico, twitter e volante esportivo.

7.37. Rodas que não integram o modelo de fábrica do veículo.

7.38. Blindagem.

7.39. Perdas, danos e reparos decorrentes de incêndio ou explosão, quando for constatado, no procedimento de regulação e liquidação de sinistro, que o evento ocorreu por culpa ou dolo do associado e/ou de terceiros, ou que fora decorrente da instalação de kit GNV.

7.40. Quando o associado houver contratado seguro.

7.41. Quando as despesas no reparo do veículo de terceiro suplantarem a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Nesta hipótese, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** efetuará o pagamento da quantia diretamente ao terceiro, elidindo a obrigação de efetuar os reparos em seu veículo, não garantindo e não se responsabilizando pela parte que deve ser complementada pelo associado.

7.42. Quando a indenização por perda total, paga para terceiro, suplantarem a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Nessa hipótese, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** efetuará o pagamento nesta quantia, liberando-se da obrigação, não se responsabilizando e não garantindo a parte que deve ser complementada pelo associado.

7.43. Indenizações ou reparos devidos ao associado ou a terceiro, quando o associado deixar de deflagrar o procedimento para regulação e liquidação de sinistro no prazo previsto neste regulamento, salvo quando comprovar as circunstâncias que o impediu.

7.44. Devolução de peças ou componentes do veículo que foram extraídos na ocasião do reparo.

7.45. Pagamento de indenizações ou realização de reparos, quando o associado e/ou terceiro deixar de entregar documentos para instruir o procedimento de regulação e liquidação de sinistro.

7.46. Reparos em partes ou equipamentos do veículo que não tenham conexão com a colisão ou acidente.

7.47. Reparos em avarias constatadas em vistorias realizadas pela **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, bem como aquelas que, embora não tenham sido constatadas nestas vistorias, não guardem conexão com o acidente, ou que, de qualquer forma, é possível constatar que era anterior a este ocorrido.

7.48. Multas impostas aos associados e despesas de qualquer natureza relativa a ações judiciais e/ou procedimento de persecução criminal.

7.49. Objetos ou utensílios constantes no interior do automóvel na ocasião do evento ou acidente.

7.50. Qualquer obrigação assumida com terceiros, sem que a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** tenha conhecimento e tenha dado anuência.

8. RISCOS INCLUSOS NO BENEFÍCIO

- 8.1.** Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental.
- 8.2.** Queda acidental em precipícios ou pontes.
- 8.3.** Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não o integre ou não esteja nele afixado.
- 8.4.** Raio e suas consequências, incêndio ou explosão cuja culpa não é atribuída ao associado.
- 8.5.** Roubo ou furto do veículo.
- 8.6.** Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.
- 8.7.** Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência dos riscos inclusos no benefício, desde que devidamente comprovada e autorizada pela **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.
- 8.8.** Cobertura de itens agregados pela montadora do veículo (itens de série), tais como aparelho de som, aparelho multimídia, aparelho de som com DVD, kit de alto-falantes e similares e Kit GNV, ar-condicionado, trio elétrico, sistema de direção hidráulica, air bag, fixados em caráter permanente no veículo, comprovados por meio de nota fiscal emitida pela montadora, conforme regras a seguir:
 - 8.8.1.** Perda parcial do veículo: haverá a incidência do benefício quando um destes itens sofrer algum dano, devendo incidir a cota de participação correspondente ao veículo.

8.8.2. Indenização integral do veículo: a indenização será feita de acordo com o valor constante na tabela de referência para o veículo. Não há indenização adicional para estes itens.

8.8.3. Roubo ou Furto destes itens: Não há indenização.

8.8.4. Roubo ou furto do veículo recuperado sem estes itens ou com eles danificados: haverá a incidência do benefício, devendo o associado realizar o pagamento da cota de participação percentual fixado para o automóvel.

8.9. Estão amparadas pelo benefício as rodas de série, fixadas em caráter permanente no veículo pela montadora, bem como constatados pela vistoria, devendo observar as seguintes regras:

8.9.1. Perda parcial do veículo: haverá a incidência do benefício quando em virtude da perda parcial do veículo a roda sofrer algum dano. O associado deverá efetuar o pagamento da cota de participação estipulada no percentual do seu veículo.

8.9.2. Indenização integral do veículo: a indenização só será feita de acordo com o valor constante na tabela de referência para o veículo. Não há indenização adicional para estes itens.

8.9.3. Roubo ou Furto destes itens: Não há indenização.

8.9.4. Roubo ou furto do veículo recuperado sem este item ou com ele danificado: haverá a incidência do benefício, devendo o associado realizar o pagamento da cota de acidente no percentual fixado para o automóvel.

8.10. Os benefícios previstos neste estatuto incidem em veículos adaptados para deficientes, devendo ser observado as seguintes regras:

8.10.1. Perda parcial do veículo: haverá a incidência do benefício quando, em virtude da perda parcial do veículo, a adaptação sofrer algum dano. O associado deverá efetuar o pagamento da cota de participação estipulada no percentual do seu veículo.

8.10.2. Indenização integral do veículo: a indenização só será feita de acordo com o valor/percentual constante na tabela de referência para o veículo. Não há indenização adicional para cada adaptação, nem para adaptação isolada.

8.10.3. Roubo ou Furto destes itens: Não há indenização.

8.10.4. Roubo ou furto do veículo recuperado sem este item ou com ele danificado: Não haverá indenização

8.10.5. Não haverá incidência dos benefícios nos casos de danos exclusivos na adaptação.

8.10.6. Adaptação deve estar fixada em caráter permanente no veículo, devendo ser constatado na vistoria prévia ou especificado na nota fiscal do veículo.

8.11. A indenização integral, nos casos de perda total, roubo ou furto do veículo se dará até o limite máximo constante na tabela de referência para o veículo.

8.12. Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.

9. DAS COTAS DE PARTICIPAÇÃO OU PAGAMENTO DE COTA POR ACIDENTE

9.1. Na hipótese de sinistros de danos parciais ao veículo e nos casos de pagamento de indenização por roubo/furto ou acidente com perda total, o associado efetuará o pagamento da cota de participação.

9.2. A cota de participação compreende o percentual extraído do valor de mercado do automóvel constante na tabela de referência.

9.3. A tabela de referência será aquela adotada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), onde esta busca aferir o valor de mercado do veículo, levando em consideração o ano corrente, o ano-modelo, o ano de fabricação, aspectos de motor, itens de série, fabricante, marca etc. Para maiores informações, acesse www.fipe.org.br.

9.4. A cota de participação, no caso de reparos ao veículo do associado ou do terceiro, será extraída do valor de mercado do veículo, constante na tabela FIPE no dia do evento ou acidente.

9.5. A cota de participação, no caso de indenização integral por perda total ou roubo/furto do veículo do associado, será extraída do valor de mercado do veículo, constante na tabela FIPE à ocasião do pedido de abertura do procedimento de regulação e liquidação de sinistro.

9.6. A cota de participação, no caso de indenização integral paga ao terceiro, será extraída do valor de mercado do veículo, constante na tabela FIPE à ocasião do pedido de abertura do procedimento de regulação e liquidação de sinistro.

9.7. Terão as seguintes cotas de participação:

a) Vans, veículos de placa vermelha e utilitários (veículos de até 3,5 toneladas): 8% (oito por cento);

b) Táxi e veículo de locadora: 8% (oito por cento);

c) Veículos de autoescola e veículos utilizados para treinamento de condutores habilitados: 8% (oito por cento);

d) Veículos adaptados para deficientes físicos: 8% (oito por cento);

e) Veículos não inclusos nas categorias supramencionadas: 5% (cinco por cento).

9.7.1. A cota de participação será dobrada quando o associado se envolver em dois ou mais sinistros em um intervalo igual ou inferior a um ano.

9.7.2. A cota de participação poderá ser deduzida na indenização integral, ou seja, o valor da indenização integral sofrerá o desconto do valor correspondente à cota devida pelo associado.

9.7.3. A cota de participação jamais será inferior a R\$1.000,00 (hum mil reais), e, no caso de participação dobrada, jamais será inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais).

10. DAS REDUÇÕES

- 10.1.** Para a fixação do valor da indenização integral de veículos salvados deverá ser considerado o valor de mercado, constante na tabela FIPE no dia em que o associado requereu a instauração do procedimento de regulação e liquidação de sinistro, incidindo sobre ele a redução de 45% (quarenta e cinco por cento), sem prejuízo da dedução da cota de participação devida pelo associado (valor de mercado – 45% – cota de participação = indenização).
- 10.2.** Para a fixação do valor da indenização integral de veículos de locadora deverá ser considerado o valor de mercado, constante na tabela FIPE no dia em que o associado requereu a instauração do procedimento de regulação e liquidação de sinistro, incidindo sobre ele a redução de 10% (dez por cento), sem prejuízo da dedução da cota de participação devida pelo associado (valor de mercado – 10% – cota de participação = indenização).
- 10.3.** Para a fixação do valor da indenização integral de táxi ou veículo adaptado para deficientes físicos deverá ser considerado o valor de mercado, constante na tabela FIPE no dia em que o associado requereu a instauração do procedimento de regulação e liquidação de sinistro, incidindo sobre ele a redução de 10% (dez por cento), sem prejuízo da dedução da cota de participação devida pelo associado (valor de mercado – 10% – cota de participação = indenização).
- 10.4.** Para a fixação do valor da indenização integral de vans (de transporte remunerado) deverá ser considerado o valor de mercado, constante na tabela FIPE no dia em que o associado requereu a instauração do procedimento de regulação e liquidação de sinistro, incidindo sobre ele a redução de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da dedução da cota de participação devida pelo associado (valor de mercado – 20% – cota de participação = indenização).
- 10.5.** Para a fixação do valor da indenização integral de veículos de autoescola ou veículos utilizados para o treinamento de pessoas habilitadas deverá ser considerado o valor de mercado, constante na tabela FIPE no dia em que o associado requereu a instauração do procedimento de regulação e liquidação de sinistro, incidindo sobre ele a redução de 8%

(oito por cento), sem prejuízo da dedução da cota de participação devida pelo associado (valor de mercado – 8% – cota de participação = indenização).

10.6. Para a fixação do valor da indenização integral de veículos de placa vermelha deverá ser considerado o valor de mercado, constante na tabela FIPE no dia em que o associado requereu a instauração do procedimento de regulação e liquidação de sinistro, incidindo sobre ele a redução de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da dedução da cota de participação devida pelo associado (valor de mercado – 5% – cota de participação = indenização).

10.7. Todos os veículos, inclusive os sobreditos, sofrerão a redução de 10% (dez por cento) do valor da indenização, quando esta for fruto de perda total decorrente de incêndio ou submersão.

11. DO PROCEDIMENTO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

11.1. Este procedimento busca apurar, de forma minudenciada, todas as circunstâncias do acidente/evento e a extensão dos danos causados aos veículos envolvidos.

11.2. O associado deverá dar início ao procedimento no prazo de dois dias úteis, contados da data do evento/acidente, apresentando a cópia dos documentos arrolados nos subitens seguintes.

11.3. No caso de danos parciais, cujo reparo ficará por conta da **AVANTAGE BENEFICIOS CLUB**, o associado deverá deflagrar o procedimento com os seguintes documentos:

11.3.1. Associado Pessoa Física:

- a) Cópia da CNH do condutor do veículo cadastrado;
- b) Cópia Comprovante de Residência (última conta de telefone, água ou de luz);
- b) Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);

- c) Cópia do último boleto de pagamento da Associação;
- d) BRAT ou Registro de Ocorrência Policial;
- e) Relatório a próprio punho com a descrição de todos os fatos e circunstâncias (reconhecimento de firma da assinatura).

11.3.2. Associado Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto e suas respectivas alterações;
- b) Cópia do Cartão do CNPJ atualizado;
- c) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo cadastrado;
- d) Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- e) Cópia do último boleto bancário da Associação quitado;
- f) BRAT ou Registro de Ocorrência Policial;
- g) Relatório a próprio punho com a descrição de todos os fatos e circunstâncias, assinado pelo administrador da pessoa jurídica e pelo condutor do veículo no momento do acidente (reconhecimento de firma das duas assinaturas).

11.3.3. O procedimento somente prosseguirá após de efetuado o pagamento da cota de participação.

11.4. Em caso de indenização integral decorrente de colisão, submersão, incêndio, roubo ou furto, o associado deverá deflagrar o procedimento com os seguintes documentos:

11.4.1. Se Pessoa Física:

- a) Cópia do CPF e RG do associado;
- b) Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);
- c) CRV - Certificado de Registro do Veículo original (Documento de Transferência) EM BRANCO, onde na data do pagamento, será preenchido em favor da Associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

- d) CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório, IPVA e licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário);
- e) Xérox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo cadastrado;
- f) Chave reserva do automóvel;
- g) Manual do proprietário;
- h) Certidão Negativa do veículo expedida pelo órgão competente;
- i) Cópia do último boleto bancário da Associação quitado;
- j) BRAT ou Registro de Ocorrência Policial original, ou cópia autenticada;
- l) Relatório a próprio punho com a descrição de todos os fatos e circunstâncias (reconhecimento de firma da assinatura);
- m) Se o veículo não estiver registrado em nome do associado, o proprietário deverá autorizar, mediante procuração por instrumento público, que aquele possa deflagrar este procedimento, bem como receber os valores da indenização.

11.4.2. Se Pessoa Jurídica:

- a) CRV - Certificado de Registro do Veículo original (documento de transferência) EM BRANCO, onde na data do pagamento será preenchido em favor da Associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- b) CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatória, IPVA e licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário);
- c) Xérox da Carteira de Habilitação do condutor veículo;
- d) Chave reserva do automóvel;
- e) Manual do proprietário;
- f) Certidão Negativa do veículo expedida pelo órgão competente;

- g) Cópia do cartão do CNPJ atualizado;
- h) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações (se houver);
- i) Nota fiscal de venda do veículo à Associação, quando necessário;
- j) Cópia do último boleto bancário da Associação quitado;
- l) BRAT ou Registro de Ocorrência Policial original, ou cópia autenticada;
- m) Relatório a próprio punho com a descrição de todos os fatos e circunstâncias, assinado pelo administrador da pessoa jurídica e pelo condutor do veículo no momento do acidente (reconhecimento de firma das duas assinaturas);
- n) Se o veículo não estiver registrado em nome do associado, o proprietário deverá autorizar, mediante procuração por instrumento público, que aquele possa deflagrar este procedimento, bem como receber os valores da indenização.

11.5. Instaurado o procedimento, será realizada a vistoria de sinistro no veículo do associado e do terceiro, caso ainda não tenha ocorrido.

11.5.1. Caso o terceiro já tenha realizado os reparos em seu automóvel, ou quando este impedir a realização da perícia de sinistro restará prejudicado o procedimento em relação a ele.

11.6. Após a realização da vistoria de sinistro, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** promoverá o reboque do (s) veículo (s) avariado (s) para uma das oficinas credenciadas.

11.7. Nos casos de roubo/furto, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** e a empresa técnica responsável pelo rastreamento promoverão diligências para averiguar a localização, promovendo os meios necessários para a sua recuperação.

11.8. Havendo a constatação de fraude, colusão, conluio ou má-fé, o procedimento será suspenso, devendo notificar e requerer explicações por escrito do associado. Não apresentando as explicações dentro do prazo de 5 (cinco) dias, restará prejudicado o procedimento, extraindo cópias e as remeterá para a Delegacia de Polícia, e, em seguida, comunicará ao associado.

11.9. Dos procedimentos para reparos no veículo:

11.9.1. Todo e qualquer procedimento de reparo, seja ele realizado no veículo do associado e/ou de terceiro, seja de ordem mecânica, elétrica ou de funilaria, serão realizados nas oficinas credenciadas pela **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, ou por ela indicada.

11.9.2. O associado desobrigará a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** se, sem conhecimento dela, realizar os reparos em oficina descredenciada.

11.9.3. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** terá o prazo de 90 dias para efetuar os reparos, contados a partir da realização da vistoria de sinistro.

11.9.4. Se a oficina ou **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** não conseguir localizar peças para efetuar o reparo do automóvel, o prazo supramencionado poderá ser prorrogado por mais 45 dias. Nesta hipótese, o associado será comunicado.

11.9.4.1. Não logrando êxito na localização das peças, o prazo poderá ser prorrogado por mais 45 dias, possibilitando que a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** localize as peças no mercado internacional.

11.9.4.2. A não localização de peças no mercado internacional não conduzirá à indenização integral, e a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** não se responsabilizará por perdas e danos que o associado e/ou terceiro venha a sofrer por conta demora na entrega do veículo.

11.9.5. Após a realização do reparo, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** notificará o associado e/ou terceiro, devendo este(s) assinar(em) laudo de vistoria e quitação, bem como retirar(em) o(s) veículo(s) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena imposição de multa diária no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

11.9.6. Decorridos 5 (cinco) dias úteis sem a retirada do veículo, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** promoverá as medidas judiciais cabíveis, cobrando, inclusive, os valores despendidos para a manutenção do bem.

11.10. Do procedimento para o pagamento de indenizações.

11.10.1. A indenização poderá ser:

- a) Total e integral: Quando os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo na tabela FIPE, obtido na data do pedido de instauração do procedimento de regulação e liquidação de sinistro;
- b) Parcial: É aquela correspondente ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados, descontada a cota de participação, e somente ocorrerá quando tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** após da vistoria de sinistro.

11.10.2. Do pagamento da indenização integral.

11.10.2.1. A indenização corresponderá o valor constante na tabela FIPE no dia do pedido de instauração do procedimento de regulação e liquidação de sinistros, deduzindo o percentual da cota de participação devida pelo associado, o valor de multas e tributos, bem como eventual redução, caso esteja em uma das hipóteses do item 10.

11.10.2.2. A liquidação para o pagamento de carros financiados.

11.10.2.2.1. Se o valor de quitação, representado pela soma das parcelas vincendas, não for superior ao valor da indenização parcialmente liquidada com observância do item 11.10.2.1. A indenização se dará no valor remanescente. Nesta hipótese, o pagamento ficará condicionado à liberação do gravame e a assinatura do CRV do veículo.

11.10.2.2.2. Se o valor de quitação, representado pela soma das parcelas vincendas, for superior ao valor da indenização parcialmente liquidada com observância do item 11.10.2.1, o associado deverá complementar a quantia para a quitação das parcelas e a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** complementar na medida da sua responsabilidade. Concomitantemente, o associado realizará a baixa do gravame e assinará o CRV do veículo. Enquanto o associado não efetuar o pagamento, restará prejudicado o procedimento, que somente correrá depois da realização de nova liquidação e o pagamento da quantia devida pelo associado.

11.10.2.2.3. Estas disposições deverão ser observadas quando a indenização seja destinada ao terceiro.

11.10.2.3. Indenização integral do veículo “zero km”.

11.10.2.3.1. Corresponderá ao valor constante na coluna de “zero km” da tabela FIPE, vigente na data do pedido de instauração do procedimento de liquidação, desde que satisfaça as seguintes condições:

- a) o veículo não tenha suas características originais alteradas;
- b) A inclusão nos benefícios previstos neste regulamento tenha sido fixada às vistas do carro “zero km”, dentro dos critérios estabelecidos pela **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**;
- c) O evento ou acidente tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- d) A indenização integral tenha sido o primeiro sinistro vinculado a este veículo.

11.10.2.3.2. Se o veículo, mesmo sendo “zero km”, sair de linha antes ou durante a regulação e liquidação do sinistro, a indenização será efetuada, considerando a última publicação da tabela FIPE.

11.10.2.3.3. Para a liquidação do valor da indenização do carro zero, aplicam-se as mesmas normas referentes à cota de participação do associado, os percentuais de redução, bem como as normas de liquidação de carro financiado.

11.10.3. Do pagamento da indenização parcial.

11.10.3.1. A indenização é feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição.

11.10.3.2. As avarias anteriores ao sinistro (constatadas na vistoria prévia) serão descontadas do valor da indenização.

11.10.3.3. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** pode, a seu critério, providenciar o conserto no veículo ou pagar ao associado em moeda corrente.

11.10.3.4. Em nenhuma hipótese a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** indenizará o associado e/ou terceiro, quando ela não autorizou que este efetuasse o reparo.

11.10.4. As indenizações deverão ser realizadas em até 90 (noventa dias), contados da data do pedido de instauração do procedimento de regulação e liquidação do sinistro. No caso de roubo ou furto, localizado o veículo dentro deste prazo, o procedimento restará prejudicado e, havendo avarias, convolar-se-á no procedimento de liquidação para reparo.

11.10.4.1. Para fins de contagem do prazo para pagamento, exclui-se o dia do início e inclui o dia do término.

11.10.4.2. Se o dia final para pagamento incidir em finais de semana ou em feriados, o pagamento deve ser realizado no próximo dia útil.

11.10.4.3. Se o pagamento for realizado mediante cheque, entende-se como o momento do pagamento a data em que o associado obtém o título de crédito.

11.10.5. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** indenizará o proprietário do veículo, optando por uma das seguintes formas:

- a) Indenização em moeda corrente, mediante transferência bancária ou cheque;
- b) Substituição do veículo por outro equivalente. Se esta não for possível, indenizará na forma da alínea “a”;
- c) Reembolso do valor dos reparos, pago pelo associado à oficina, desde que o conserto do veículo tenha sido, formal e expressamente, autorizado pela **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, sendo deduzidas a cota de participação.

11.10.5.1. Qualquer indenização somente será paga ao associado, terceiro ou proprietário legal do veículo mediante a apresentação dos documentos solicitados pela **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, entre eles os que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus.

11.10.5.2. O associado, o terceiro, ou o proprietário do veículo deverá, no momento da realização do pagamento, assinar recibo de quitação. Havendo recusa, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** efetuará o pagamento mediante depósito judicial.

11.10.5.3. Se o proprietário do veículo for morto, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** somente efetuará o pagamento da indenização nos autos do processo de inventário. Se o

inventário for extrajudicial, somente efetuará o pagamento depois da conclusão deste procedimento.

11.10.5.4. O pagamento da indenização integral não gera o cancelamento dos benefícios previstos neste regulamento, e, caso o associado adquira outro veículo ou já o tenha, basta requerer sua inclusão no cadastro de benefício. O benefício somente poderá ser cancelado mediante pedido formal realizado pelo associado, e, caso queira, posteriormente, retornar aos benefícios, deverá se submeter a todos os procedimentos de inclusão previstos neste regulamento, inclusive efetuando o pagamento de todas as taxas.

12. ASSISTÊNCIA 24 HORAS (CENTRAL DE ATENDIMENTO)

12.1. A Assistência 24 Horas é composta dos seguintes itens: socorro elétrico/mecânico, reboque do veículo após pane/incêndio/colisão, troca de pneus, pane seca ou falta de combustível, meio de transporte alternativo e chaveiro.

12.1.1. O presente benefício será compreendido em todo o território nacional, somente incidindo no veículo cadastrado nos bancos de dados da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, ou de empresa técnica contratada.

12.1.2. O presente benefício somente incidirá em 3 (três) dias úteis após o associado ter conhecido deste regulamento, ou seja, após a sua vinculação à condição de associado da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.

12.2. Do Acionamento.

12.2.1. Para acionar o presente benefício, o associado deverá entrar em contato com a central de atendimento da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, ou de empresa técnica especializada, respeitando as especificações de cada modalidade constante neste benefício.

12.2.2. No momento do acionamento, o associado deverá informar os dados do veículo e o número de seu certificado, bem como o seu nome e número dos seus documentos pessoais.

12.3. Socorro eletro/mecânico:

12.3.1. Ocorrendo pane elétrica ou mecânica, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** ou empresa técnica especializada, por meio de sua Central de Atendimento (0800), providenciará socorro eletro/mecânico, encaminhando profissional para a solução técnica, se possível, reparando, assim, o veículo no local onde se encontra. Caso não seja possível a reparação do problema no local, a Central de Atendimento providenciará reboque para que o veículo seja levado para uma oficina mais próxima ou para outro local indicado pelo associado, desde que não ultrapasse o limite de 200 km do local do evento.

12.3.2. Central de Atendimento se responsabilizará pelos custos do deslocamento do profissional ou do reboque dentro dos limites estabelecidos. Despesas e custos com mão-de-obra que suplantarem R\$100,00 (cem reais) e peças para o conserto do veículo são de responsabilidade do associado.

12.3.3. O associado se responsabilizará pela remoção e transporte de eventuais cargas transportadas no veículo, antes do envio do reboque.

12.3.4. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** somente reembolsará o associado, quando presentes às seguintes condições:

- a) Indisponibilidade de atendimento na localidade;
- b) Autorização prévia da Central de Atendimento (0800), mediante protocolo gerado pelo sistema;
- c) O reembolso de valores será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das notas fiscais (com número de CNPJ e com o timbre da empresa), contados da data do protocolo de entrega de todos os documentos solicitados pela Central de Atendimento (0800).

12.3.5. A utilização desta assistência está limitada a uma ocorrência mensal.

12.4. Reboque do veículo após pane, incêndio ou colisão:

12.4.1. Ocorrendo pane de natureza eletro/mecânica, incêndio ou colisão que impossibilite o deslocamento do veículo, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** ou empresa técnica especializada, por meio de sua Central de Atendimento (0800), providenciará reboque para

que o veículo seja levado para uma oficina mais próxima ou para outro local indicado pelo associado, desde que não ultrapasse o limite de 200 km do local do evento.

12.4.2. O associado se responsabilizará pela remoção e transporte de eventuais cargas transportadas no veículo, antes do envio do reboque.

12.4.3. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** somente reembolsará o associado, quando presentes às seguintes condições:

- a) Indisponibilidade de atendimento na localidade;
- b) Autorização prévia da Central de Atendimento (0800), mediante protocolo gerado pelo sistema;
- c) O reembolso de valores será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das notas fiscais (com número de CNPJ e com o timbre da empresa), contados da data do protocolo de entrega de todos os documentos solicitados pela Central de Atendimento (0800).

12.4.4. A utilização desta assistência está limitada a uma ocorrência mensal, desde que o associado não tenha se beneficiado do disposto no item 12.3.

12.5. Troca de Pneus:

12.5.1. Ocorrendo a imobilização do veículo em razão de furo, rasco ou descolamento do pneu, estando o associado impossibilitado de efetuar a troca, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** ou empresa técnica responsável, por meio de sua Central de Atendimento (0800), enviará um prestador para efetuar a troca.

12.5.2. Em determinadas circunstâncias fica a critério da Central de Atendimento (0800) enviar um reboque para que o veículo seja levado à borracharia mais próxima do local do evento.

12.5.3. Todas as Despesas para o conserto do(s) pneu(s), tais como mão-de-obra, câmara, rodas, bicos, etc. correrão por conta do associado.

12.5.4. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** somente reembolsará o associado, quando presentes às seguintes condições:

- a) Indisponibilidade de atendimento na localidade;
- b) Autorização prévia da Central de Atendimento (0800), mediante protocolo gerado pelo sistema;
- c) O reembolso de valores será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das notas fiscais (com número de CNPJ e com o timbre da empresa), contados da data do protocolo de entrega de todos os documentos solicitados pela Central de Atendimento (0800).

12.5.5. A utilização desta assistência está limitada a uma ocorrência mensal.

12.6. Pane seca ou falta de combustível:

12.6.1. Ocorrendo a imobilização do veículo do Associado, por falta de combustível, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** ou empresa técnica responsável, por meio de sua Central de Atendimento (0800) providenciará um reboque para deslocar o veículo até o posto de abastecimento mais próximo.

12.6.2. O custo com o combustível utilizado é de inteira responsabilidade do associado.

12.6.3. O Código de Trânsito Brasileiro considera a “pane seca” uma falta grave, sujeito à multa. Tal multa é de responsabilidade do associado.

12.6.4. A utilização desta assistência está limitada uma ocorrência mensal.

12.6.5. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** somente reembolsará o associado, quando presentes às seguintes condições:

- a) Indisponibilidade de atendimento na localidade;
- b) Autorização prévia da Central de Atendimento (0800), mediante protocolo gerado pelo sistema;
- c) O reembolso de valores será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das notas fiscais (com número de CNPJ e com o timbre da empresa), contados da data do protocolo de entrega de todos os documentos solicitados pela Central de Atendimento (0800).

12.7. Meio de transporte alternativo (retorno ao domicílio):

12.7.1. Em consequência de pane, colisão, incêndio, roubo ou furto, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** ou empresa técnica responsável, por meio de sua Central de Atendimento (0800), ao seu critério, colocará à disposição do associado e aos passageiros do veículo, considerando a capacidade de lotação do mesmo, transporte alternativo, para que seja possível concluir o seu destino, desde que seja compreendido no mesmo município do local do evento.

12.7.2. A utilização deste benefício está condicionada à comprovação da necessidade de paralisação do veículo por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

12.7.3. Quando o veículo do associado for utilizado na prestação de serviço de transporte de passageiros, este benefício somente será disponibilizado para o condutor do veículo e/ou associado.

12.7.4. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** somente reembolsará o associado, quando presentes às seguintes condições:

- a) Indisponibilidade de atendimento na localidade;
- b) Autorização prévia da Central de Atendimento (0800), mediante protocolo gerado pelo sistema;
- c) O reembolso de valores será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das notas fiscais (com número de CNPJ e com o timbre da empresa), contados da data do protocolo de entrega de todos os documentos solicitados pela Central de Atendimento (0800).

12.7.5. A utilização desta assistência está limitada a uma ocorrência mensal.

12.8. Chaveiro:

12.8.1. Se, em consequência de perda, roubo, furto, ou destruição de chave na fechadura ou miolo de contato, ou mesmo havendo trancamento do veículo com a chave em seu interior, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** ou empresa técnica responsável, por meio de sua

Central de Atendimento (0800) enviará técnico especializado (chaveiro) até o local, para abertura do veículo.

12.8.2. Em caso de quebra de chave na ignição, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** ou empresa técnica responsável, por meio de sua Central de Atendimento (0800) arcará com o custo de uma segunda via da chave em modelo simples, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Não estão abrangidos neste benefício, as despesas com codificação ou serviços similares correrão por conta do associado. No caso de perda, roubo ou furto da chave, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** somente se responsabilizará com o deslocamento do profissional para a abertura do veículo.

12.8.3. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** não se responsabilizará por arrombamentos ou avarias que sejam decorrentes do atendimento ou aquelas que tenham sido autorizadas pelo associado.

12.8.4. Caso a assistência não possa ser realizada no local ou não havendo chaveiro na localidade, será encaminhado reboque nos limites estabelecidos no item 12.4.

12.8.5. A chave danificada deverá ser entregue ao responsável pelo serviço, devendo este encaminhá-la à **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.

12.8.6. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** somente reembolsará o associado, quando presentes às seguintes condições:

- a) Indisponibilidade de atendimento na localidade;
- b) Autorização prévia da Central de Atendimento (0800), mediante protocolo gerado pelo sistema;
- c) Reembolso na quantia de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- d) O reembolso de valores será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das notas fiscais (com número de CNPJ e com o timbre da empresa), contados da data do protocolo de entrega de todos os documentos solicitados pela Central de Atendimento (0800).

12.8.7. A utilização desta assistência está limitada a uma ocorrência mensal.

12.9. Exclusões Gerais. Não são hábeis a acionar estes benefícios:

- a) Serviços providenciados e/ou contratados diretamente pelo associado, sem autorização prévia da Central de Atendimento (0800) mediante protocolo gerado pelo sistema;
- b) Eventos ocorridos com veículos com peso superior a 3,5 toneladas e com número de rodas inferior ou superior a 04 (quatro);
- c) Atendimento em decorrência da prática de competições esportivas, provas de velocidades, rachas ou corridas;
- d) Acidentes produzidos por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas;
- e) Mão de obra para reparação do veículo (exceto nos casos de conserto no local);
- f) Conserto de pneus;
- g) Substituição de peças defeituosas no veículo e/ou fornecimento de qualquer material destinado à reparação do veículo;
- h) Fornecimento de combustível;
- i) Serviços destinados a veículos de terceiros;
- j) Serviços que impliquem o rompimento de lacres quando o veículo estiver na Garantia de Fábrica.
- l) Atendimento para veículos em trânsito por estradas, trilhas ou caminhos de difícil acesso, impedidos ou não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- m) Eventos que ocorram em situação de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições à livre circulação, casos fortuitos e de força maior;
- n) Assistências em que o associado oculte informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização proposital de um fato ocorrido;
- n) Aplicam-se, no que for compatível, as demais exclusões previstas neste regulamento.

13. DO RASTREADOR

- 13.1.** A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** poderá exigir para determinados modelos de veículos, a instalação de aparelhos rastreadores ou localizadores através de sistema GPS/GSM/GPRS e bloqueador, pré-determinados pela diretoria, com vistas à recuperação de veículos que foram objetos de furto ou roubo.
- 13.2.** Os custos para instalação deste equipamento estão compreendidos pela taxa de inclusão, bem como os custos para a manutenção do equipamento estarão abrangidos pela mensalidade.
- 13.3.** Este serviço será prestado por empresa técnica especializada, contratada pela **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, onde aquela fornecerá, mediante contrato de comodato, os equipamentos necessários para a efetiva prestação do serviço.
- 13.4.** O associado, ao requerer sua inclusão nos benefícios previstos neste regulamento, deverá tolerar a instalação do equipamento em até 2 (dois) dias úteis, caso contrário sua conduta equivalerá à renúncia tácita aos benefícios.
- 13.5.** Os benefícios previstos neste regulamento somente incidirão depois da efetiva instalação.
- 13.6.** Ocorrendo o cancelamento ou a exclusão do benefício, o associado deverá tolerar a retirada do equipamento do seu veículo em até cinco dias úteis, porque, caso não tolere, estará configurado o crime de apropriação indébita, bem como poderá ser promovida ação judicial com vistas à indenização no valor correspondente.
- 13.7.** Havendo a suspeita de rompimento, destruição ou desativação do equipamento, os benefícios deste regulamento considerar-se-ão suspensos até que tal infortúnio seja resolvido.
- 13.8.** Nos casos em que o equipamento apresentar defeitos, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, ou a empresa técnica especializada, entrará em contato com o associado para

agendar a vistoria de rotina, hipótese em que deverá haver a observância de todos os itens normativos afetos a esta vistoria.

13.9. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, ou a empresa técnica especializada não se responsabilizará pela perda da garantia do carro do associado, quando da instalação do equipamento rastreador.

13.10. Aplicam-se todas as consequências da negativa de vistoria rotineira contida no subitem 6.4.2.

14. BENEFÍCIOS ESPECIAIS

14.1. Os benefícios especiais compreendem: a indenização por morte decorrente de acidente de trânsito, reembolso por despesas funerárias, assistência residencial e clube de benefícios.

14.2. Os benefícios especiais prescindem de participação financeira do associado, sendo concedido indistintamente a todos aqueles que estejam gozando do benefício da proteção veicular.

14.3. Da indenização por morte.

14.3.1. No caso de morte do associado, decorrente de acidente de trânsito, estando ele na condução ou sendo conduzido no veículo cadastrado no banco de dados da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.

14.3.2. A indenização fica estipulada na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

14.3.3. O associado deverá preencher formulário indicando o percentual incidente na quantia supramencionada, que será atribuído para cada beneficiário (no máximo três).

14.3.4. Os beneficiados pela indenização deverão ser qualificados, indicando número dos documentos pessoais, endereço, contato telefônico etc.

14.3.5. Ocorrendo a morte do associado, os beneficiados deverão se deslocar até a sede da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, munidos com a cópia e o original dos seguintes documentos:

- a) Certidão de óbito do associado;
- b) Identidade e CPF do associado;
- c) Identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento ou de casamento dos beneficiários;
- d) Se o beneficiário for incapaz, além dos seus próprios documentos, deverão ser fornecidos os documentos do seu representante legal;
- e) Número de agência e conta para pagamento da indenização.

14.3.6. Após a comunicação do óbito e da apuração da veracidade documental, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar o pagamento da indenização.

14.3.7. O pagamento poderá ser efetuado, a critério da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, mediante transferência bancária para a conta de titularidade do beneficiário ou cheque nominal.

14.3.8. O pagamento da indenização fica condicionado à declaração e assinatura do termo de quitação.

14.4. Do reembolso das despesas funerárias.

14.4.1. No caso de morte do associado, decorrente de acidente de trânsito, estando ele na condução ou sendo conduzido no veículo cadastrado no banco de dados da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.

14.4.2. O presente reembolso será efetuado na quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondendo às efetivas despesas decorrentes do sepultamento do associado.

14.4.3. As despesas afetas ao traslado do corpo do associado não está sujeita ao reembolso.

14.4.4. Não estão sujeitas a reembolso as despesas referentes à compra de jazigo, terreno ou construção carneira e a exumação de corpos que estejam no jazigo quando do sepultamento.

14.4.5. Não haverá reembolso quando o funeral do associado for custeado através de planos de empresas prestadoras de serviço funeral.

14.4.6. Não haverá reembolso quando for apresentada nota fiscal que não seja eletrônica.

14.4.7. O reembolso se dará com as despesas relacionadas aos seguintes itens:

- a) Preparação do corpo;
- b) Urna;
- c) Ornamentação no interior de urna com manto de flores naturais do campo e véu para o corpo;
- d) Duas coroas de flores naturais;
- e) Locação de salas para velório;
- f) Registro em cartório com guia e certidão de óbito;
- g) Carro fúnebre.

14.4.8. O reembolso somente será efetuado à pessoa que efetivamente arcou com as despesas do sepultamento, devendo esta ser indicada na Nota Fiscal Eletrônica expedida pela empresa contratada.

14.4.9. Para que o reembolso seja efetuado, o pretendente deverá levar à sede **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** os seguintes documentos:

- a) Cópia e original da certidão de óbito, identidade e CPF do associado;
- b) Cópia e original da identidade, CPF e comprovante de residência do pretendente;
- c) Cópia e original da nota fiscal eletrônica.

14.4.10. O pagamento poderá ser efetuado, a critério da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, mediante transferência bancária para a conta de titularidade do pretendente ou cheque nominal;

14.4.11. O pagamento do reembolso fica condicionado à declaração e assinatura do termo de quitação;

14.4.12. Após a comunicação do óbito e da apuração da veracidade documental, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar o pagamento do reembolso.

14.5. Da Assistência Residencial.

14.5.1. A Assistência Residencial é composta dos seguintes itens: chaveiro, mão de obra hidráulica, mão de obra elétrica, vidraceiro, limpeza de residência, mudança e guarda-móveis e cobertura provisória de telhados.

14.5.2. O presente benefício será compreendido em todo o território nacional, somente incidindo no imóvel cadastrado nos bancos de dados da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, ou de empresa técnica contratada, abrangendo tão somente aquele em que o associado reside (se pessoa física) ou tenha fixado estabelecimento empresarial (se pessoa jurídica).

14.5.3. Caso o associado fixe novo endereço residencial ou de fixação de estabelecimento empresarial, deverá solicitar a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** a sua alteração em seus bancos de dados, sob pena de não incidência deste benefício. Para tanto, deverá fornecer o endereço do imóvel, quadra, lote, número da matrícula e Cartório de Registro de Imóveis, bem como o CEP.

14.5.4. O presente benefício somente incidirá em 5 (cinco) dias úteis após o associado ter conhecido deste regulamento, ou seja, após a sua vinculação à condição de associado da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.

14.5.5. Do Acionamento:

14.5.5.1. Para acionar o presente benefício, o associado deverá entrar em contato com a central de atendimento da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, ou de empresa técnica especializada, respeitando as especificações de cada modalidade constante neste benefício.

14.5.5.2. No momento do acionamento, o associado deverá informar os dados do imóvel e o número de seu certificado, bem como o seu nome e número dos seus documentos pessoais.

14.5.6. Chaveiro:

14.5.6.1. Na hipótese de evento previsto (arrombamento, roubo ou furto qualificado), se a residência ou estabelecimento empresarial cadastrado ficar vulnerável e for necessário o conserto de portas ou fechaduras, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, ou empresa técnica contratada, se encarregará do envio de um profissional para o reparo provisório ou, sendo tecnicamente possível, o reparo definitivo.

14.5.6.2. Na hipótese de problema emergencial (perda, quebra de chaves na fechadura, roubo ou furto das chaves) que impeça a entrada ou saída do associado (ou seus prepostos) do imóvel, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, ou empresa técnica contratada, se encarregará de enviar um chaveiro para a realização da empreitada, ou seja, a abertura e confecção de uma chave. Este benefício não compreende a confecção de cópia de novas chaves.

14.5.6.3. Limite: até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais por evento, e somente 1 (uma) intervenção por ano.

14.5.6.4. Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

14.5.6.5. Os custos de execução do serviço que excederem os limites supramencionados, assim como qualquer despesa com material será da responsabilidade exclusiva do associado.

14.5.6.6. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** somente reembolsará o associado, quando presentes às seguintes condições:

a) Indisponibilidade de atendimento na localidade;

- b) Autorização prévia da Central de Atendimento (0800), mediante protocolo gerado pelo sistema;
- c) O reembolso de valores será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das notas fiscais (com número de CNPJ e com o timbre da empresa), contados da data do protocolo de entrega de todos os documentos solicitados pela Central de Atendimento (0800).

14.5.7. Mão de Obra Hidráulica:

14.5.7.1. Na hipótese de problema emergencial (problemas hidráulicos), compreendidos como vazamento em tubulações aparentes de uma a quatro polegadas, ou em dispositivos hidráulicos, tais como, torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, registro, entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques, desde que não seja necessário a utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, ou empresa técnica contratada, arcará com o custo da mão de obra para a contenção emergencial.

14.5.7.2. Este benefício não incide para a cobertura de custo com tubulações de esgoto e caixas de gordura que venham a acarretar alagamento no imóvel.

14.5.7.3. Para incidência deste benefício, considera-se alagamento quando este for causado por ruptura de canos ou entupimento de ramais internos da tubulação, sem a intenção do associado, e desde que não sejam tubulações da rede de esgoto ou caixa de gorduras.

14.5.7.4. Exclusão: Para os casos de inundação, enchentes ou eventos da natureza não incidirá este benefício.

14.5.7.5. Limite: até R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento e uma intervenção por ano.

14.5.7.6. Horário de atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

14.5.7.7. Os custos de execução do serviço que excederem os limites sobreditos, assim como qualquer despesa com materiais, serão de responsabilidade exclusiva do associado. Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de sete metros), por

segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, o pagamento das despesas de locação de andaime será de responsabilidade do associado.

14.5.7.8. A AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB somente reembolsará o associado, quando presentes às seguintes condições:

- a) Indisponibilidade de atendimento na localidade;
- b) Autorização prévia da Central de Atendimento (0800), mediante protocolo gerado pelo sistema;
- c) O reembolso de valores será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das notas fiscais (com número de CNPJ e com o timbre da empresa), contados da data do protocolo de entrega de todos os documentos solicitados pela Central de Atendimento (0800).

14.5.8. Mão de Obra Elétrica:

14.5.8.1. Na hipótese de problema emergencial (problemas elétricos), nos casos de tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves-facas, troca de resistência ou torneiras elétricas (não blindados) decorrentes de problema funcional ou que possam a vir a acarretar curto circuito ou interrupção na energia de baixa tensão na resistência, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, ou empresa técnica contratada, se responsabilizará pelo envio de um profissional para conter a situação emergencial.

14.5.8.2. Na hipótese de evento previsto (raio e dano elétrico – caracterizado pela sobrecarga de energia), nos casos de falhas ou avarias nas instalações elétricas no imóvel cadastrado, ocasionado por raio ou sobrecarga de energia, que provoque a falta de energia no imóvel ou em algumas de suas dependências, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, ou empresa técnica contratada, se responsabilizará pelo envio do profissional para realizar os reparos necessários ao restabelecimento da energia elétrica.

14.5.8.3. Limite: até R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e uma intervenção por ano.

14.5.8.4. Horário de atendimento: 24 (vinte e quatro horas).

14.5.8.5. Os custos de execução do serviço que excederem os limites, bem como quaisquer despesas com materiais serão de responsabilidade exclusiva do associado.

14.5.8.6. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** somente reembolsará o associado, quando presentes às seguintes condições:

- a) Indisponibilidade de atendimento na localidade;
- b) Autorização prévia da Central de Atendimento (0800), mediante protocolo gerado pelo sistema;
- c) O reembolso de valores será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das notas fiscais (com número de CNPJ e com o timbre da empresa), contados da data do protocolo de entrega de todos os documentos solicitados pela Central de Atendimento (0800).

14.5.9. Vidraceiro:

14.5.9.1. Na hipótese de quebra de vidros de portas ou janelas externas, se a residência ou estabelecimento empresarial cadastrado ficar vulnerável, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, ou empresa técnica contratada, se encarregará do envio de um profissional qualificado para conter a situação ou, quando tecnicamente possível, executar definitivamente o serviço, arcando com o custo de mão de obra e o material básico de reposição necessário: vidro canelado, liso ou martelado, até quatro milímetros de espessura. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** não terá responsabilidade sobre a localização de vidros temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação.

14.5.9.2. Limite: até R\$ 80,00 (oitenta reais) por evento e uma intervenção por ano.

14.5.9.3. Horário de atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

14.5.9.4. Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como quaisquer despesas com materiais serão de responsabilidade exclusiva do associado. A escolha do material básico a ser utilizado fica a critério da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, ou empresa técnica contratada, cuja premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação.

14.5.9.5. Caso não seja possível à realização dos serviços de vidraceiro nos termos sobreditos, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** ou empresa técnica contratada fornecerá a colocação de tapume e, neste caso, o serviço será encerrado e o prestador não voltará para a troca do vidro. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** não se responsabilizará pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de questões estéticas do imóvel.

14.5.9.6. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** somente reembolsará o associado, quando presentes às seguintes condições:

- a) Indisponibilidade de atendimento na localidade;
- b) Autorização prévia da Central de Atendimento (0800), mediante protocolo gerado pelo sistema;
- c) O reembolso de valores será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das notas fiscais (com número de CNPJ e com o timbre da empresa), contados da data do protocolo de entrega de todos os documentos solicitados pela Central de Atendimento (0800).

14.5.10. Limpeza de Residência:

14.5.10.1. Na hipótese de evento previsto (incêndio, alagamento, impacto de veículos, desmoronamento e vendaval), havendo a necessidade de profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza, propiciando condições de habitação do imóvel sem descaracterização do evento previsto, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, ou empresa técnica contratada, se responsabilizará pelas despesas decorrentes desse serviço.

14.5.10.2. Entende-se por condições de habitação a limpeza de pisos, paredes ou tetos para a retirada de sujeiras ou vestígios do evento que atrapalhem as condições de habitação do imóvel, desde que esta limpeza não descaracterize o evento previsto, ou seja, o fato causador do dano.

14.5.10.3. Limite: até R\$200,00 (duzentos reais) e uma intervenção por ano.

14.5.10.4. Horário de atendimento: Horário Comercial, compreendido das 9 (nove) horas até às 18 (dezoito) horas.

14.5.10.5. Os custos de execução do serviço que excederem os limites sobreditos, assim como quaisquer despesas com material será de responsabilidade exclusiva do associado. Caso seja necessário à locação de caçamba para a retirada de entulho e/ou sujeira, esta despesa será de responsabilidade do associado.

14.5.10.6. Exclusão: atos de vandalismo, invasão, arrombamento, limpeza de resíduos provocados por atos de vândalos, serviços de faxina, limpeza de bens móveis e resíduos que não tenham vínculo com o evento previsto não são compreendidos nesse benefício.

14.5.10.7. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** somente reembolsará o associado, quando presentes às seguintes condições:

- a) Indisponibilidade de atendimento na localidade;
- b) Autorização prévia da Central de Atendimento (0800), mediante protocolo gerado pelo sistema;
- c) O reembolso de valores será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das notas fiscais (com número de CNPJ e com o timbre da empresa), contados da data do protocolo de entrega de todos os documentos solicitados pela Central de Atendimento (0800).

14.5.11. Mudança e Guarda-Móveis:

14.5.11.1 Na hipótese de evento previsto (arrombamento, roubo ou furto qualificado, vendaval, desmoronamento, impacto de veículos, queda de aeronaves, incêndio e explosão), existindo a necessidade de reparos ou reformas que exijam a transferência de móveis e bens que integram o imóvel, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, ou empresa técnica contratada, será responsável pelas despesas da mudança.

14.5.11.2. A indicação do local para a guarda dos objetos deverá ser fornecida pelo associado, respeitando os limites especificados.

14.5.11.3. Limite: até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para mudança, até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para guarda-móveis e uma intervenção por ano.

14.5.11.4. Horário de Atendimento: Horário Comercial, compreendido das 9 (nove) horas até às 18 (dezoito) horas.

14.5.11.5. Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do associado. Este benefício será oferecido nas capitais e nas cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes. Nas cidades sem infraestrutura será oferecido reembolso mediante a avaliação prévia e autorização expressa da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, mas, para tanto, o associado deverá apresentar nota fiscal eletrônica do prestador de serviço. Este reembolso se dará até a quantia supramencionada.

14.5.11.6. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** somente reembolsará o associado, quando presentes às seguintes condições:

- a) Indisponibilidade de atendimento na localidade;
- b) Autorização prévia da Central de Atendimento (0800), mediante protocolo gerado pelo sistema;
- c) O reembolso de valores será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das notas fiscais (com número de CNPJ e com o timbre da empresa), contados da data do protocolo de entrega de todos os documentos solicitados pela Central de Atendimento (0800).

14.5.12. Cobertura Provisória de Telhados:

14.5.12.1. Na hipótese de evento previsto (arrombamento, roubo ou furto qualificado, vendaval, granizo, desmoronamento, impacto de veículos, queda de aeronaves, incêndio e explosão), quando as telhas forem danificadas e necessitarem de substituição, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, ou empresa técnica contratada, será responsável por providenciar a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material que possa proteger o imóvel, desde que seja tecnicamente possível.

14.5.12.2. Esse benefício não incide em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a trinta e cinco graus que ofereça risco de acidente ao prestador.

14.5.12.3. Limite: até R\$400,00 (quatrocentos reais) por evento e uma intervenção por ano.

14.5.12.4. Horário de atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

14.5.12.5. Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do associado. Caso haja a necessidade de utilização do andaime, seja por altura (superior a sete metros), por segurança ou por possibilidade de agravamento do dano, o pagamento das despesas de locação de andaime correrá por conta do associado. Este benefício não inclui reparos no madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado, assim como reparos em calhas, forro e beirais. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, ou empresa técnica contratada, concederá a garantia de 48 (quarenta e oito) horas pelo serviço realizado provisoriamente.

14.5.12.6. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** somente reembolsará o associado, quando presentes às seguintes condições:

- a) Indisponibilidade de atendimento na localidade;
- b) Autorização prévia da Central de Atendimento (0800), mediante protocolo gerado pelo sistema;
- c) O reembolso de valores será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das notas fiscais (com número de CNPJ e com o timbre da empresa), contados da data do protocolo de entrega de todos os documentos solicitados pela Central de Atendimento (0800).

14.5.13. Hospedagem:

14.5.13.1. Na hipótese de evento previsto (arrombamento, roubo ou furto qualificado, vendaval, desmoronamento, impacto de veículos, queda de aeronaves, incêndio e explosão), sendo verificada a impossibilidade de habitação do imóvel, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, ou empresa técnica contratada, será responsável em reservar e pagar hotel até o limite previsto neste regulamento, independentemente do número de habitantes do imóvel. Este benefício não incide nos casos de estabelecimento empresarial.

14.5.13.2. Limite: diária de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Máximo de quatro dias por evento (até R\$ 600,00 – seiscentos reais) e uma ocorrência por ano.

14.6.13.3. Horário de atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

14.5.13.4. Este benefício não compreende quaisquer despesas que não integrem a diária, tais como, telefonemas, frigobar e similares, bar, café da manhã, almoço, jantar e etc.

14.5.13.5. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** somente reembolsará o associado, quando presentes às seguintes condições:

- a) Indisponibilidade de atendimento na localidade;
- b) Autorização prévia da Central de Atendimento (0800), mediante protocolo gerado pelo sistema;
- c) O reembolso de valores será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das notas fiscais (com número de CNPJ e com o timbre da empresa), contados da data do protocolo de entrega de todos os documentos solicitados pela Central de Atendimento (0800).

14.5.14. Exclusões Gerais. Não são hábeis a acionar estes benefícios:

- a) Serviços providenciados e/ou contratados diretamente pelo associado, sem autorização prévia da Central de Atendimento (0800) mediante protocolo gerado pelo sistema;
- b) Eventos previstos e/ou problemas emergenciais decorrentes de guerra, invasão, operação bélica, rebelião, revolução, vandalismo, greves e tumultos;
- c) Eventos previstos e/ou problemas emergenciais decorrentes de acidentes radiativos ou atômicos;
- d) Confisco, requisição ou ocupação temporária operada pela Administração Pública;
- e) Despesas com peças de reposição ou para reparos não previstos nos termos deste regulamento;
- f) Eventos decorrentes de problemas ocorridos anteriormente à vigência deste benefício, ou que caracterizem falta de manutenção no imóvel;
- g) Eventos ou consequências causadas por dolo do associado, seus prepostos ou familiares;
- h) Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;

- i) Eventos previstos e/ou problemas emergenciais, e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;
- j) Despesas de qualquer natureza superiores aos estabelecidos neste regulamento, ou ainda acionados diretamente pelo associado, sem a prévia autorização da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**;
- l) Despesas com a locação de andaime;
- m) Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (exemplo: quadros, móveis etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução dos benefícios desta assistência residencial;
- n) Aplicam-se, no que for compatível, as demais exclusões previstas neste regulamento.

14.6. Do Clube de Benefícios.

14.6.1. Trata-se de benefício contratado junto à empresa terceirizada, doravante denominada CONVÊNIA, onde esta disponibilizará acesso à plataforma de benefícios.

14.6.2. A Plataforma tem por objetivo oferecer aos associados da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** um **Clube de Benefícios e Vantagens** onde encontrarão descontos e condições especiais em diversos parceiros das mais diversas áreas, como, por exemplo, educação, entretenimento, lazer, compras, alimentação, entre outros.

14.6.3. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, no prazo de cinco dias úteis, contados da data em que o associado aderir o disposto neste regulamento realizará o cadastro do CPF do associado na plataforma. Após este procedimento o associado deverá acessar a plataforma e criar o login e senha para acesso. No momento da ativação, o associado deverá concordar com os Termos e Condições de uso da Plataforma.

14.6.4. Entende-se por **Clube de Benefícios** os produtos e/ou serviços em condições diferenciadas que serão ofertados por um conjunto de empresas parceiras da **Empresa Terceirizada Contratada** (parceiros) aos associados da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.

14.6.5. Todos os produtos e/ou serviços oferecidos são de responsabilidade única e exclusiva do Parceiro, cabendo à **Empresa Terceirizada** apenas a disponibilização dos produtos e/ou serviços na Plataforma.

14.6.6. A **Empresa Terceirizada** irá oferecer ao associado da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** o acesso ao painel de controle em nossoclube.convenia.com.br, mediante *login* e *senha* única para o associado indicado pela **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.

14.6.7. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** não se responsabiliza pela manutenção dos descontos ou contratação especial na aquisição de bens e serviços através da Plataforma.

14.6.8. No caso de eventuais problemas na conexão com a Plataforma ou com o não cumprimento das condições de contratação com parceiros, o associado deverá promover a comunicação da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, sendo certo que esta não possui responsabilidade pelo inadimplemento.

14.6.9. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** não se responsabiliza pelos vícios ou fatos decorrentes da relação entre o associado e o parceiro da **Empresa Terceirizada Contratada**. Nestes casos, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** atuará auxiliando o associado.

14.6.10. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** se reserva no direito de alterar a figura da pessoa jurídica que prestará a Plataforma do Clube de Benefícios. Neste caso, haverá a suspensão desde benefício até o momento em que for contratada outra pessoa jurídica.

14.7. Os **BENEFÍCIOS ESPECIAIS** poderão, a critério da Diretoria da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, ser excluídos ou suspensos a qualquer momento, bastando que seja promovida a comunicação dos associados por intermédio de mensagem no boleto da mensalidade.

14.8. Aplicam-se as demais causas de suspensão e cancelamento dos benefícios previstos neste regulamento.

15. BENEFÍCIOS ADICIONAIS

15.1. Os benefícios que serão arrolados neste item não estão compreendidos no valor da mensalidade. Assim, sua inclusão deverá ser realizada formalmente pelo associado, devendo efetuar o pagamento isolado de cada benefício.

15.2. Do carro reserva.

15.2.1. Na decorrência de acidente, roubo ou furto do veículo do associado, e após o protocolo dos documentos necessários para a deflagração do procedimento de regulação e liquidação de sinistro, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, diante da solicitação expressa do associado, autorizará o aluguel de um veículo básico, nacional, do tipo econômico e sem ar-condicionado, conforme disponibilidade da locadora credenciada, durante o período de até 15 (quinze) dias, conforme extensão do benefício.

15.2.2. O veículo somente poderá ser retirado do pátio da locadora pelo associado.

15.2.3. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** somente realizará o reembolso das despesas referentes às diárias de aluguel em até R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Os valores referentes a qualquer outro serviço, tais como, taxas, despesas de combustível, franquias, pedágio, taxa de retorno para devolução, quilometragens excedentes, seguros etc., serão de inteira responsabilidade do associado, assim como diferenças para mudança de categoria do veículo alugado.

15.2.4. Para que o associado possa gozar de tal benefício deverá preencher as exigências da locadora, tais como, que o condutor seja maior de 21 (vinte e um) anos e que possua CNH por mais de 2 (dois) anos, que o associado possua limite disponível no cartão de crédito para efetuar a caução etc.

15.2.5. Para que o associado possa utilizar deste benefício, deverá efetuar o pagamento da mensalidade adicional conforme tabela abaixo:

EXTENSÃO DO BENEFÍCIO	MENSALIDADE
7 DIAS	R\$ 14,90
15 DIAS	R\$ 29,90

15.2.5.1. O valor adicional para este benefício poderá ser alterado pela assembleia geral no primeiro bimestre de cada ano.

15.2.5.2. Se o associado deixar de solicitar o carro reserva, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** não realizará o reembolso das mensalidades adicionais que foram pagas por ele.

15.2.5.3. Caso o associado não utilize o período estipulado para o benefício, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** não o reembolsará pelo tempo remanescente.

15.2.5.4. O valor da mensalidade adicional deste benefício poderá estar discriminado no boleto mensal, ou, a critério da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, embutido na mensalidade principal.

15.2.5.5. A utilização deste benefício está limitada a uma ocorrência anual. Sendo que as demais utilizações deverão ser contadas a partir da ocorrência anterior.

15.3. Proteção de vidros.

15.3.1. Este benefício adicional compreende o reparo ou a troca dos vidros laterais, o para-brisa, o vidro traseiro, os retrovisores externos (lentes, suportes internos e carenagem), pisca-pisca dianteiro, faróis e lanternas traseiras, nos casos de quebra ou trinca.

15.3.2. Este benefício objetiva conferir o reparo ou a reposição – quando for tecnicamente possível – dos itens supramencionados, de marcas habilitadas pelas montadoras, porém, sem a sua logomarca, em caso de quebra ou trinca eventual.

15.3.3. O reparo ou a substituição dos itens aqui tratados só será realizado se os danos ao veículo não impedirem o perfeito encaixe.

15.3.4. Além dos já enunciados neste regulamento, o presente benefício não incidirá diante dos seguintes riscos:

- a) Danos provocados por produtos químicos;
- b) Danos provocados pelo uso inadequado de ferramentas ou procedimentos de montagem ou desmontagem do bem garantido ou por desgaste natural;

- c) Furto ou roubo;
- d) Defeitos de série ou danos pelos quais o responsável seja o fabricante;
- e) Vidro distinto do original de fábrica, definido pelo fabricante, para cada modelo de veículo;
- f) Manchas e riscos;
- g) Substituição exclusiva de lâmpadas;
- h) Motor de regulação de farol, máquina de vidro elétrico ou manual, componentes externos ao conjunto retrovisor;
- i) Lâmpadas, lanternas e/ou faróis esportivos, adaptados tipo “tuning”;
- j) Avarias pré-existentes constatadas através de uma das vistorias previstas neste regulamento;
- l) Vidros blindados, vidros de veículos transformados, veículos conversíveis ou modelos especiais;
- m) Vidros de teto solar;
- n) Palhetas dianteiras e traseiras, lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro), break-light, faróis de xênon ou similares e retrovisores internos;
- o) Guarnição de borrachas, borrachas, frisos estéticos e canaletas;
- p) Danos decorrentes de ato de vandalismo, tumulto, motins e desordem;
- q) Danos à lataria decorrente da quebra ou trinca de bens cobertos;
- r) Películas protetoras;
- s) Danos sofridos aos itens deste benefício causados pelo objeto ou carga transportada pelo veículo ou nele fixado;
- t) Danos causados aos itens deste benefício em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;
- u) Despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo dos itens abrangidos por este benefício;

v) Serviços efetuados sem o prévio e expreso consentimento da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**;

w) Danos resultantes, direta ou indiretamente, de uma avaria coberta. O presente benefício não cobre o pagamento ou qualquer outra forma de compensação, a que título for, de despesas ou danos, diretos ou indiretos, materiais, corporais ou morais, causados a pessoas ou em bens em decorrência de defeitos que se verifiquem cobertos no bem garantido.

x) Esse benefício não compreende os danos causados em itens constantes em veículos de terceiros;

15.3.5. Havendo a necessidade de acionamento deste benefício, o associado deverá informar a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** que o encaminhará para uma das empresas técnicas especializadas, desde que obedecidos os prazos e o procedimento de regulação e liquidação previstas neste regulamento.

15.3.6. Para que o associado possa desfrutar deste benefício, deverá efetuar o pagamento da mensalidade adicional no valor de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)**, que será reajustada anualmente, pela Assembleia Geral, no primeiro bimestre de cada ano.

15.3.7. Além do adicional na mensalidade, na ocorrência do sinistro, o associado efetuará o pagamento do equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da troca dos itens a título de cota de participação.

15.3.8. A troca de vidros fica limitada a um acionamento para o para-brisa, um acionamento para os vidros laterais, um do vidro vigia e um acionamento dos vidros retrovisores, lanternas e faróis.

15.3.9. A utilização deste benefício está limitada a um acionamento anual. Sendo que as demais utilizações deverão ser contadas a partir da ocorrência anterior.

15.3.10. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** somente reembolsará o associado quando presentes às seguintes condições:

a) Indisponibilidade de atendimento na localidade;

- b) Autorização prévia da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, mediante protocolo gerado pelo sistema;
- c) O reembolso de valores será realizado em até 15(quinze) dias úteis após o recebimento das notas fiscais (com número de CNPJ e com o timbre da empresa), contados da data do protocolo de entrega de todos os documentos solicitados **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.

15.3.11. O valor da mensalidade adicional deste benefício poderá estar discriminado no boleto mensal, ou, a critério da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, embutido na mensalidade principal.

15.3.12. Se o associado deixar de acionar este benefício, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** não realizará o reembolso das mensalidades adicionais que foram pagas por ele.

15.3.13. Aplicam-se a estes benefícios todos os prazos, vistorias, reduções e procedimentos previstos neste regulamento, inclusive as consequências de ausência de pagamento da mensalidade.

15.4. Kit GNV

15.4.1. Incide este benefício nos eventos causados por colisão, incêndio, roubo e furto.

- a) Nos reparos provenientes de colisão, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** arcará com os prejuízos de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), devendo o associado pagar a quantia para complementação.
- b) Nos reparos provenientes de incêndio, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** arcará com os prejuízos de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), devendo o associado pagar a quantia para complementação.
- c) Nos casos de roubo ou furto, se o veículo for recuperado com danos no kit GNV, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** arcará com os prejuízos em até a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), devendo o associado pagar a quantia para complementação. Noutro giro, se o veículo for recuperado sem o KIT GNV, o associado será indenizado na quantia correspondente a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

d) No caso de roubo ou furto do veículo, havendo indenização integral, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** após a realização do procedimento de regularização e liquidação indenizará o associado na quantia de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

15.4.2. Para que o associado possa gozar deste benefício, deverá observar o seguinte:

- a) É obrigatória a apresentação do Certificado de Segurança Veicular, expedido por instituição técnica licenciada, estar regularizado junto ao DETRAN e CRLV atualizado na ocasião do evento;
- b) Que o referido kit tenha sido constatado por uma das vistorias realizadas pela **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**;
- c) Caso a aquisição do Kit Gás tenha sido realizada após a inclusão do veículo nos benefícios ordinários previstos neste regulamento, o associado deverá entrar em contato com a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** para agendar a vistoria de rotina, aplicando-se todas as normas pertinentes a este tipo de vistoria;
- d) O associado deverá efetuar o pagamento de mensalidade adicional no valor de **R\$ 14,90 (catorze reais e noventa centavos)**. Sendo certo que este valor poderá ser alterado, pela Assembléia Geral, no primeiro bimestre de cada ano.

15.4.3. Nos casos de reparo por colisão ou incêndio, o Kit GNV somente poderá ser consertado em empresas técnicas cadastradas no banco de dados da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.

15.4.4. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** somente reembolsará o associado, quando presentes às seguintes condições:

- a) Indisponibilidade de atendimento na localidade;
- b) Autorização prévia e expressa, mediante protocolo gerado pelo sistema;
- c) O reembolso se dará em quantia até a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- d) O reembolso de valores será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das notas fiscais (com número de CNPJ e com o timbre da empresa), contados da data do

protocolo de entrega de todos os documentos solicitados pela **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**.

15.4.5. Se o associado deixar de acionar este benefício, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** não realizará o reembolso das mensalidades adicionais que foram pagas por ele.

15.4.6. Aplica-se a este benefício às normas atinentes ao procedimento de regulação e liquidação de sinistro.

16. DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

16.1. O associado será assistido pela **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** em todo território nacional, e, nos casos excepcionais, onde não houver prestador de serviços cadastrado, adotar-se-á os sistemas de reembolso previstos neste regulamento.

16.2. A **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** não se responsabilizará por atendimentos e benefícios que estejam fora do território nacional.

17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

17.1 A sub-rogação é a transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas. Com o pagamento da indenização ou a realização dos reparos, a **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB** ficará sub-rogada, até o limite dos prejuízos experimentados, em todos os direitos e ações do associado contra aqueles que por ato ou omissão tenha causado o prejuízo ou para eles contribuindo, obrigando-se o associado a facilitar ou disponibilizar os meios necessários ao exercício da sub-rogação.

18. DO FORO

18.1. Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste regulamento, as partes elegem o Foro Regional de Campo Grande, situado na Comarca da Capital, no Estado do Rio de Janeiro.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O associado declara que leu e possui pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e aquelas contidas no Estatuto Social da **AVANTAGE BENEFÍCIOS CLUB**, comprometendo-se a cumpri-las em sua integralidade.

19.2. Este regulamento entrará em vigor no dia em que for aprovado pela Assembléia Geral.

19.3. É vedado ao associado alegar o desconhecimento do teor deste regulamento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2015.

ANA BEATRIZ LUIZ MARINS – CPF: 103.335.567-47

Presidente da Associação Advantage Benefícios Club

CNPJ: 22.646.592/0001-56